



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/12/2018

Edição N° 228



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES
CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/55165 - PROCESSO Nº 2018/81109
CAPITAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO

DICOGE-3.1 PARECER (526/2018-E) PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ
PROVIMENTO CG Nº 46/2018

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/198355
Instauração de processo administrativo

DICOGE - Nº 1017363-37.2018.8.26.0071
BAURU - ASSUÁ

COMUNICADO CG Nº 2460/2018
PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

COMUNICADO CG Nº 2461/2018
PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

DICOGE â COMUNICADO CG Nº 2463/2018
Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade

DICOGE - COMUNICADOS
INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018
Arrolamentos sumários

DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452
TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Subseção I Julgamentos
RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos
Edital de Notificação

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 13/12/2018 - TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Cobrança de Autos com Advogado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo - Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - - Tecelagem Lady Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0079070-24.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Flavio de Carvalho Borges e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Genivaldo dos Santos Figueiredo - - Adeilson Ventura dos Santos e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0521/2018 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0078450-21.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.B.S.S. - R.T.D.S.M.P. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1052523-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A. - Oportunamente, arquivem-se os autos.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1091671-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1094929-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1106994-02.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.W. - - R.L. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108346-92.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.C.B.U.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1109084-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1111993-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Ferreira Massa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1116326-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1117380-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1115369-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Irvaliz Menegon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1120652-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1120398-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Klein La Selva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1123466-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Peterlini Schiavon - Renato Peterlini Schiavon -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1122768-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Ferreira Pinto Dalera -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1126238-14.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria Miraglia Gabriel -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1127288-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - William Gustav Halberstadt -

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

II - SANTO AMARO

Diretoria do Fórum

SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas)

SCJ FR II - Seção de Cálculos Judiciais

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

9ª Vara Cível

10ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis)

11ª Vara Cível

12ª Vara Cível

13ª Vara Cível

14ª Vara Cível

15ª Vara Cível

15º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2018 a 30/06/2019)

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões
4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões
5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões
6º Ofício da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões
Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões)

11ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
(Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)
Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude
Ofício da Infância e da Juventude

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 PROCESSO Nº 2018/55165 - PROCESSO Nº 2018/81109
CAPITAL - SÃO BERNARDO DO CAMPO

DICOGE 2

PROCESSO Nº 2018/55165 (Processo origem nº 02/2018) - CAPITAL - CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, Escrevente Técnico Judiciário, lotada na SADM das Varas do Foro Regional III - Jabaquara. Decisão de 10 de dezembro de 2018.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o processo administrativo instaurado em desfavor de CRISTINA MARIA MITIYO GIMBO, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos VI e XII, da Lei nº 10.261/68, e, à proibição do artigo 242, inciso VI, do mesmo estatuto legal, aplicando-lhe a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, na forma dos artigos 251 e 254, caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. A processada não faz jus à conversão da suspensão em multa, pela gravidade e extensão do assédio moral e condição subjetiva da representante,

e, ainda, pela intranquilidade que os fatos geraram no ambiente de trabalho, sob nova chefia e em reconstrução de rotinas. Publicada a decisão, dê-se início ao cumprimento da penalidade imposta, com a cessação do afastamento provisório da processada. Publique-se e Intimem-se São Paulo, 10 de dezembro de 2018. (a)GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP 231.351 e RAMIRO CARLOS NERES PAIXÃO - OAB/SP 366.613.

PROCESSO Nº 2018/81109 (Processo origem nº 01/2017) - SÃO BERNARDO DO CAMPO - ANA MARIA OLIVA, Oficial de Justiça, lotada na SADM das Varas da Comarca de São Bernardo do Campo.

DECISÃO: VISTOS. Aprovo o parecer da MMa. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que acolho, nego provimento ao recurso interposto por ANA MARIA OLIVA, com a manutenção da r. sentença que julgou procedente o processo administrativo, por infração aos deveres previstos no artigo 241, incisos III, VI e XIV, da Lei nº 10. 261/68, aplicando- -lhe a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, e, da r. decisão que, em juízo de delibação, converteu a suspensão em multa, à base de 10 (dez) dias por mês, com obrigação de permanência no serviço, tudo na forma dos artigos 251, inciso I, e 254, §2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Publique-se e Intimem-se. São Paulo, 23 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: EVANDRO DA ROCHA - OAB/SP 277.449.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 PARECER (526/2018-E) PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ PROVIMENTO CG Nº 46/2018

DICOGE-3.1

PARECER (526/2018-E)

PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS PARA RESPONDER PELAS DELEGAÇÕES VAGAS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre as normas adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado para a designação de responsáveis interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro.

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 19/28.

Posteriormente, no Processo CG nº 2017/00253496, foram adotadas medidas para a revisão do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com inclusão da vedação ao nepotismo decorrente da existência de parentesco, casamento ou união estável entre o preposto substituto e o anterior titular da delegação, o que foi feito em conformidade com o v. acórdão prolatado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, ao qual foi conferido caráter normativo geral e vinculante.

Em decorrência, os itens 11.1 a 12 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passaram a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público;

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

11.2 Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro". No subitem 11.1, alínea "b", acima transcrito, foi observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 81/2009 do Col. Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A expressão "preposto do serviço notarial ou de registro" contida no § 2º do art. 81 da Resolução CNJ nº 81/2009 diz respeito ao funcionário do tabelião e do registrador que atua como escrevente ou como auxiliar, pois assim decorre dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.935/94:

"CAPÍTULO II

Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Contudo, os requisitos para a nomeação de responsável interinamente por delegação vaga dos serviços notariais e de registro foram alterados pelo Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 299/302), que dispõe:

"Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;

II crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz

corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga" (grifei).

Portanto, a nova norma prevê que a nomeação de interino deverá recair, sucessivamente: I) no preposto substituto da delegação vaga; II) no titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; III) no titular de delegação de comarca contígua que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; IV) no substituto de outra delegação que seja bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Disso decorre a necessidade de nova alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adequação ao Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça que, anoto, é vinculante.

Ademais, deverá ser promovido novo levantamento das nomeações de interinos vigentes, para a revisão determinada no art. 8º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias".

Para o cumprimento da nova norma será necessário o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, obtenham dos responsáveis interinamente pelas delegações vagas declarações de que não se inserem nas hipóteses de vedação contidas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e para que informem se exerciam a função de preposto substituto da unidade na data em que se vagou.

Caso a nomeação não observe a ordem prevista no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas que vedam o nepotismo.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça deverá o interino já designado, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018, mediante uso de formulário padrão elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Por sua vez, o interino que for nomeado em substituição deverá apresentar a declaração de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e nas de vedação ao nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá identificar eventuais situações de vedação de nomeação que não seriam conhecidos por outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos específicos de cada unidade.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar os critérios previstos no Provimento nº 77/2018 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) seja, após, oficiado aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se a nomeação do responsável interinamente pela delegação vaga observou a ordem e a não incidência das vedações contidas no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, propondo em caso negativo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas aplicáveis;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, e de que não foram condenados, por decisão transitada em julgado ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração adotado pela Corregedoria Geral da Justiça, do qual apresento a minuta anexa a este parecer;

VI) os interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação deverão apresentar declaração de que não foram condenados, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018. Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição.

Sugiro, por fim, a alteração dos itens 11.1 e 11.3 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

(...)

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2018/133318

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"

_____(NOME DO INDICADO), filho de _____(NOME DO PAI) e de _____(NOME DA MÃE), residente na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao _____(DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro: não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação; não ter sido condenado, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1 e 11.3 todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data _____.

_____(ASSINATURA)
_____(NOME DO INDICADO)"

PROVIMENTO CG Nº 46/2018

(Processo nº 2018/133318)

Altera a redação do subitem 11.1 e do subitem 11.3, ambos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o referido Provimento é dotado de caráter vinculante, do que decorre a necessidade de adequação

das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/133.318;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

Art. 2º - Alterar o subitem 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter seguinte redação:

"11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

(dias 14, 17 e 19/12/2018)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSO Nº 2018/198355

Instauração de processo administrativo

PROCESSO Nº 2018/198355 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Instauração de processo administrativo

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Praia Grande

Clique aqui e veja o processo completo

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - Nº 1017363-37.2018.8.26.0071

BAURU - ASSUÃ

DICOGE

PROCESSO Nº 1017363-37.2018.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÃ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo o agravo como embargos de declaração e a eles nego provimento. São Paulo, 12 de novembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO AIDAR MOREIRA, OAB/SP 263.513. PROCESSO Nº 1017363-37.2018.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÃ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS.

DECISÃO: H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ- CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. comunica a prolação de decisão judicial envolvendo uma das matrículas objeto desses autos, sustentando fato superveniente que teria suposta influência sobre o resultado do julgamento recursal proferido por Vossa Excelência. A referida decisão foi assim lançada (fl. 709/710):

"Vistos. A tutela provisória de urgência cautelar deve ser deferida apenas em parte. À primeira vista parece passível de discussão o alcance e eficácia da cláusula 4.3 no caso de rescisão do contrato de parceria, já que esta em princípio restitui as partes ao estado anterior, compondo-as em perdas e danos. De qualquer modo, a questão será submetida ao Tribunal Arbitral.

Por outro lado, o valor do imóvel da matrícula nº 114.385, vendido pelos réus por R\$ 30.000.000,00, revela-se aparentemente suficiente para assegurar o resultado útil do procedimento arbitral, ao menos se considerado o valor do crédito líquido imediatamente declarado pelas autoras na inicial. Logo, não se vislumbram elementos de convicção suficientes para autorizar o deferimento integral da tutela cautelar na forma como pleiteada, pela qual se quer impedir os proprietários de alienar a área total objeto dos empreendimentos, já desmembrada em várias matrículas, e bloquear

todas elas, o que importaria em grave e desproporcional limitação ao direito de propriedade. Por isso, considero adequada e suficiente a averbação na matrícula nº 114.384 da existência desta ação cautelar antecedente a procedimento de arbitragem, nos termos dos artigos 54, IV, e 56 da Lei nº 13.097/2015, decisão esta que, antes de colidir com a r. decisão proferida pela E. Corregedoria Geral no Recurso Administrativo nº 1017363-37.2018 (fls.450 e seguintes), funda-se justamente no pressuposto que justificou a pertinente nota de devolução do Oficial do Registro de Imóveis."

As esferas judicial e administrativa são autônomas; além disso, nestes autos administrativos, o exame é restrito e exclusivo ao título apresentado naquela primeira oportunidade. Noutros termos, o exame recursal envolve exclusivamente a requalificação daquele título apresentado originalmente, não havendo espaço para o exame de novas prenotações ora surgidas. Sendo assim, com base no princípio da boa-fé processual e cooperação (art. 77 do CPC), determino a imediata certificação de trânsito em julgado e remessa dos autos à primeira instância. São Paulo, 05 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RODRIGO AIDAR MOREIRA, OAB/SP 263.513.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 2460/2018

PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 2460/2018

PROCESSO Nº 2018/176300 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento dos MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo, o procedimento para acesso aos módulos de pesquisa da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, inclusive quanto à forma de cadastro dos Servidores da unidade.

"A equipe da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec), informa que o acesso ao módulo de requisições on-line para buscas de testamentos é realizado por meio de certificado digital. Assim, para que seja efetuado o cadastro, o Magistrado deverá encaminhar a solicitação por ofício digitalizado para o e-mail cadastro.censec@notariado.org.br, com os seguintes dados (magistrado e respectivos servidores): nome completo, número do CPF, endereço de e-mail institucional e Vara em que atua.

O acesso ao sistema (www.censec.org.br/cadastro), deve ser feito mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil) e é necessário instalar o complemento de comunicação do sistema da Censec com os certificados digitais. A instalação deste componente no navegador, denominado applet, possibilitará o acesso à Censec e suas funcionalidades em todos os navegadores de internet. Acesse o manual de instalação ou em caso de dúvidas acesse a página de perguntas frequentes.

Módulos disponíveis para acesso de magistrados na Censec:

Centrais > RCTO > Requisição Judicial: possibilita a solicitação de pesquisas de testamento para instruir inventários em que as partes não tenham condições de custeá-las e são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Lembrando que as partes não beneficiárias da gratuidade judicial, podem realizar a solicitação diretamente na página da Censec, mais precisamente no site www.buscatestamento.org.br, sob o custo de R\$ 64,84 em 2018;

Centrais > CEP > Consulta ato: possibilita a consulta de escrituras e procurações lavradas nos Tabelionatos de Notas do Território Nacional;

Centrais > CESDI > Consulta ato: possibilita pesquisar escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (atos da Lei 11.441/07). Esta consulta é livre, também pode ser realizada através do link <http://www.censec.org.br/Cadastro/consultacesdi.aspx> e não é necessário prévio cadastramento;

Centrais > Relatórios > Cargas em aberta: possibilita extrair relatório de unidades extrajudiciais inadimplentes com a obrigação de envio de dados à Censec, para que os Juízes Corregedores Permanentes possam auxiliar na fiscalização no âmbito de suas Comarcas.

Ademais, é possível o cadastramento de juízes e servidores do Ofício de Justiça para a consulta à Censec. Para tanto, a solicitação de cadastro deve ser efetuada pelo Juiz titular, o qual deverá encaminhar os seguintes dados via e-mail para cadastro.censec@notariado.org.br (magistrado e servidores): nome completo, número do CPF, endereço de e-mail e Vara em que está lotado.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (11) 3122-6277 ou (11) 3122-6287 e por e-mail censec@notariado.org.br."

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 2461/2018

PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 2461/2018

PROCESSO Nº 2018/133143 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para ciência dos Senhores Responsáveis por Unidades Extrajudiciais, a decisão proferida no Pedido de Providências - CNJ nº 0004693-27.2018.2.00.0000.

[Clique aqui e veja a decisão completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE â€œCOMUNICADO CG Nº 2463/2018

Informações semestrais sobre arrecadação e produtividade

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2463/2018

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 02/01/2019, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15.01.2019, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE FRAUDE

COMUNICADO CG Nº 2464/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3156295, A3156296, A3156297, A3156306, A3156318, A3156319, A3156339, A3156399, A3156410, A3156411, A3156412, A3156413, A3156448, A3156454, A3156455, A3156461, A3156465, A3156471, A3156475, A3156476, A3156478, A3156479, A3156485, A3156484, A3156514, A3156517, A3156324, A3156525, A3156526, A3156529, A3156531, A3156536, A3156547, A3156572, A3156606, A3156608, A3156611, A3156620, A3156626 e A3156631.

COMUNICADO CG Nº 2465/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0415221, A0415251, A0415440, A0415450, A0415473, A0415551 e A0415274.

COMUNICADO CG Nº 2466/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO - SÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2543554 e A2543561.

COMUNICADO CG Nº 2467/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAÇAPAVA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1607423 e A1607430.

COMUNICADO CG Nº 2468/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2429896, A2429894, A2429895 e A2429914.

COMUNICADO CG Nº 2469/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3750439 e A3750459.

COMUNICADO CG Nº 2470/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258822.

COMUNICADO CG Nº 2471/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3479204 e A3479205.

COMUNICADO CG Nº 2472/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRAJUÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2167181.

COMUNICADO CG Nº 2473/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1304410.

COMUNICADO CG Nº 2474/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PERUÍBE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1693818.

COMUNICADO CG Nº 2475/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3189011.

COMUNICADO CG Nº 2476/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2224592.

COMUNICADO CG Nº 2477/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2197084.

COMUNICADO CG Nº 2478/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3399243.

COMUNICADO CG Nº 2479/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2541568.

COMUNICADO CG Nº 2480/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3756034, A3756035, A3756017, A3756045, A3756053 e A4046415.

COMUNICADO CG Nº 2481/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3739830.

COMUNICADO CG Nº 2482/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3469273.

COMUNICADO CG Nº 2483/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2876800, A2876840, A2876924, A2876923, A1491173, A2876957, A2876952, A2877324, A2877320, A2877408, A2877170, A2877568, A2877116, A2877013, A2877030, A2877037, A2876966, A2876970, A2877162, A2877048, A2877069 e A2877231.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2452/2018

Arrolamentos sumários

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 2452/2018

(Processo nº 2017/237646 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) Nos autos de arrolamentos sumários (físicos ou digitais), com ou sem segredo de justiça, a intimação do fisco (Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ) para o lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura existentes, nos termos do artigo 659, § 2º do Código de Processo Civil, será efetivada por envio de e-mail à Delegacia a que estiver vinculada a Comarca/Unidade, conforme tabela que segue ao final deste comunicado;

2) No e-mail a ser encaminhado deverá constar no campo assunto: INTIMAÇÃO DA FAZENDA - Art. 659, § 2º DO CPC;

3) Considerando que há municípios que não são Comarcas, a SEFAZ disponibiliza em seu Portal informações a respeito de todos os municípios, sendo possível averiguar a qual Posto Fiscal e respectiva Delegacia pertencem. O link para acesso a essas informações é <http://www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades2.asp>

Clique aqui e veja a tabela

DICOGE PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque

DICOGE

PROCESSO Nº 2018/00051452

TABELIONATO DE PROTESTO. Cheque. Apontamento a protesto após transcorrido o prazo prescricional previsto para ajuizamento da ação de execução. Tema 945 do STJ - Adequação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça à nova orientação jurisprudencial - Qualificação do título pelo Tabelião de Protesto.

Clique aqui e veja o processo completo

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/12/2018, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:

GUARULHOS - FÓRUM II (VARAS DA FAMÍLIA) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 13/12/2018, a partir das 17h30, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Subseção I Julgamentos

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 13/12/2018
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 4º andar, sala 403)

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1) 2018/191916 - MONTE APRAZÍVEL - DESIGNAÇÃO do Doutor ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY, Juiz de Direito da Comarca de Macauba, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Monte Aprazível, no período de 12 a 14/11/2018, em razão da ausência do Doutor Luís Gonçalves da Cunha Junior, Juiz de Direito Diretor da aludida Unidade, no referido período. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

2) 2018/191965 - TATUAPÉ - SOLICITAÇÃO formulada pelo Doutor Pedro Paulo Maillet Preuss, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional do Tatuapé, para que o Doutor ANTONIO MANSSUR FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do referido Foro Regional, auxilie aquele Juizado na condução de audiências de instrução e julgamento após

às 18 horas, a partir de 21/01/2019. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

3) 2018/192431 - SÃO VICENTE - DESIGNAÇÃO do Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Vicente, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 06 a 19/12/2018, tendo em vista férias da Doutora Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade e licença paternidade do Doutor RENATO SANTIAGO GARCEZ, 1º Juiz de Direito Auxiliar da referida Comarca. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

4) 2018/192478 - SANTO ANDRÉ - OFÍCIO do Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, informando acerca da suspeição arguida pelo Doutor GUSTAVO SAMPAIO CORREIA para julgamento do Recurso Inominado nº 0002769-77.2018.8.26.0348. - Tomaram conhecimento, v.u.

5) 2018/192506 - PRESIDENTE PRUDENTE - OFÍCIO do Doutor CARLOS EDUARDO LOMBARDI CASTILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente e membro do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, solicitando a cessação da distribuição dos recursos pelo prazo de dois meses, com a finalidade de regularizar aqueles pendentes de julgamento, visando futura dispensa definitiva em razão de aposentadoria. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

6) 2018/192633 - AVARÉ - I) DISPENSA do Doutor FÁBIO AUGUSTO PACI ROCHA, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Avaré, das funções que exerce no Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré. II) OFÍCIO da Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal, solicitando a CRIAÇÃO da 2ª Turma Cível e Criminal, bem como informando a composição do aludido Colégio, em caso de aprovação da criação da referida turma. - I e II - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

7) 2018/193913 - JABOTICABAL - OFÍCIO do Doutor Jorge Luis Galvão, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 42ª Circunscrição Judiciária - Jaboticabal, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para o julgamento do Recurso Inominado nº 1000192-72.2018.8.26.0619, em que figura como recorrente o Doutor Gilson Miguel Gomes da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Alto e integrante do aludido Colégio. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

8) 2018/194919 - ITAPECERICA DA SERRA - EXPEDIENTES encaminhados pela Doutora Patricia de Assis Ferreira Braguini, Juíza Presidente do Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária - Itapecerica da Serra, referentes à redistribuição do Recurso nº 1012052-50.2017.8.26.0152, haja vista a declaração de impedimento formulada pelo Doutor UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri, e do recurso nº 1006549-56.2014.8.26.0152, em virtude da suspeição declarada pelo Doutor RAFAEL RAUCH, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra, ambos integrantes do referido Colégio, para conhecimento do E. Conselho Supervisor. - Tomaram conhecimento, v.u.

9) 2018/195635 - ITAPEVA - DISPENSA do Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Pilar do Sul, das funções que exerce no Colégio Recursal da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, a partir de 15/10/2018. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

10) 2018/197122 - CAPITAL - EXPEDIENTE referente à análise da distribuição de feitos nas Varas dos Juizados Especiais da Capital. I - PROPOSTA de estruturação cartorária dos 3º e 4º Ofícios do Juizado Especial da Fazenda Pública. II - RELATÓRIO encaminhado pela Secretaria de Primeira Instância - SPI, atualizado até novembro/2018. - Acolheram a manifestação do relator, v.u.

11) 2018/197420 - PEDREIRA - I - DESIGNAÇÃO do Doutor MARCELO FORLI FORTUNA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguariúna, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, nos dias 06 e 07/12/2018, em razão da ausência da Dra. Iohana Frizzarini Exposito, Juíza de Direito Diretora da aludida unidade. II - DESIGNAÇÃO da Doutora FÁBÍOLA BRITO DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amparo, para atuar como Juíza Adjunta do referido Juizado Especial, no período de 17 a 19/12/2018, em razão da ausência da Dra. Dayse Lemos deOliveira, Juíza Adjunta da referida unidade. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

12) 2018/199104 - MONGAGUÁ - I - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO, 7º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mongaguá, no período de 10 a 22/10 e de 24 a 29/10/2018, em razão da ausência do Doutor Bruno Nascimento Troccoli, Juiz de Direito Diretor do referido Anexo. II - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO SZNIFER, 10º Juiz de Direito Auxiliar da

Comarca de Santos, para atuar como Juiz Diretor da aludida Unidade no dia 23/10/2018, em razão da ausência supramencionada. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

13) 2018/199132 - BAURU/ANEXO POUPEMPO - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor José Claudio Domingues Moreira, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, solicitando DESIGNAÇÃO do Doutor JOSÉ RENATO DA SILVA RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar daquela Comarca, para prestar auxílio no Anexo Poupatempo da aludida Vara no dia 06/12/2018, diante da impossibilidade física do titular da Vara realizar audiências naquele Anexo no dia mencionado. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

14) 2018/199653 - NUPORANGA - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Nuporanga em Juizado Especial Cível e Criminal. - Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.

Subseção II

Intimação de Acordãos

Nº 1024562-15.2017.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Vailton Idelmar Gonçalves e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Osasco - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO TITULAR DO DOMÍNIO. QUESTÃO PROCESSUAL QUE ESCAPA À ANÁLISE DO REGISTRADOR. VÍCIO QUE NÃO MACULA O MANDADO DE REGISTRO, ATÉ QUE DESFEITA, POR INICIATIVA DO PREJUDICADO, A COISA JULGADA MATERIAL. REGISTRO DEVIDO. CARÁTER ORIGINÁRIO DA AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO OBSTA QUESTIONAMENTOS ACERCA DA CONTINUIDADE REGISTRAL. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES. - Advs: Maria Clara Paletta Lomar (OAB: 131765/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Notificação

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Providências, Processo nº 0002920-84.2013.8.26.0100 - CP-18

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Drª. Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Wagner Aloisa e s/m Solange Bouzada Aloisa, Harumi Kajimura, Ana Rosa Cardoso Gonçalves e s/m Hildebrando Luiz Gonçalves, bem como seus sucessores, que a Fazenda do Estado de São Paulo ajuizou Pedido de Providências para abertura de matrícula do imóvel referente à Gleba nº 22 da Planta Geral da 3ª Gleba, situado na Rua Mauro entre os números 494 e 514, Saúde, 42º Subdistrito do Jabaquara, Setor Fiscal 047 e Quadra 279 da Planta Cadastral da Municipalidade de São Paulo/SP, com área de 385,13m². Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após do prazo de 20 dias supra, impugnem o pedido sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de agosto de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 13/12/2018 - TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO

Cobrança de Autos com Advogado

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual 13/12/2018 -

Cobrança de Autos com Advogado

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO Emitido em : 12/12/2018 - 18:27:03

Relatório de Processos em Carga com Advogados

Local de origem : 1º Ofício de Registros Públicos

Local destino : Vagner Marcelo dos Santos (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0027038-61.2012.8.26.0100 Usucapião 27/11/2018

Local destino : Simone Cristina Calil (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0013810-34.2003.8.26.0100 Usucapião 29/11/2018

Local destino : Sandra Conceição Mucedola (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0014078-39.2013.8.26.0100 Usucapião 30/11/2018

Local destino : Ronaldo Gonçalves Silva (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0050633-89.2012.8.26.0100 Usucapião 14/11/2018

Local destino : Ricardo Marcondes Martins (2)

Processo Classe Remessa Recebimento

0014010-60.2011.8.26.0100 Usucapião 14/11/2018

0036629-13.2013.8.26.0100 Usucapião 26/11/2018

Local destino : Paulo Eduardo Bueno da Silva (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0017297-60.2013.8.26.0100 Usucapião 13/11/2018

Local destino : Marcos Alberto Pereira (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0030255-49.2011.8.26.0100 Usucapião 06/11/2018

Local destino : Marcia Vasconcellos P da Silva Felipe (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0049800-42.2010.8.26.0100 Usucapião 22/11/2018

Local destino : Marcelo Passiani (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0041734-39.2011.8.26.0100 Usucapião 14/11/2018

Local destino : Luiz Roberto da Silva (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0060278-07.2013.8.26.0100 Usucapião 09/11/2018

Local destino : Kalil Rocha Abdalla (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0017704-03.2012.8.26.0100 Usucapião 23/11/2018

Local destino : João Batista Alves Gomes (1)

Processo Classe Remessa Recebimento

0070213-62.1999.8.26.0100 Usucapião 06/11/2018

Local destino : José Ismeraldo de Farias (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0017350-46.2010.8.26.0100 Usucapião 29/11/2018

Local destino : Getulio Iuquishigue Muramoto (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0028697-42.2011.8.26.0100 Usucapião 07/11/2018

Local destino : Emerson Limeira Ferreira (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0037639-92.2013.8.26.0100 Usucapião 23/11/2018

Local destino : Dener Afonso Martinez (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0200713-41.2007.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel 28/11/2018

Local destino : Beatriz D'abreu Gama (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0023462-94.2011.8.26.0100 Usucapião 28/11/2018

Local destino : Antonia Regina Spinosa (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0022992-97.2010.8.26.0100 Usucapião 27/11/2018

Local destino : Alexandre Barril Rodrigues (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0056545-04.2011.8.26.0100 Usucapião 28/11/2018

Local destino: Danilo Cunha Ferreira (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
27/1964 Dúvida inversa 27/11/2018

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro 2018, faço conclusos estes autos à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Marianna Fiorillo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias. Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. São Paulo, 12 de dezembro de 2018. Tania Mara Ahualli Juíza Titular

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0020893-52.2013.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo -
Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - -
Tecelagem Lady Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 -

Processo 0020893-52.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de Sao Paulo - Serviço Social do Comercio - SESC, Administração Regional de São Paulo - - Tecelagem Lady Ltda. - a partir da

publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao Sr. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. CP 86. - ADV: TITO DE OLIVEIRA HESKETH (OAB 72780/SP), FERNANDA HESKETH (OAB 109524/SP), RODRIGO CENTENO SUZANO (OAB 202286/SP), FERNANDA VALENTE FRANCICA SUZANO (OAB 202341/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0079070-24.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Flavio de Carvalho Borges e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 -

Processo 0079070-24.2004.8.26.0100 (000.04.079070-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Flavio de Carvalho Borges e outros - Vistos. Tendo em vista a concordância dos interessados acerca das sugestões do registrador e tendo em vista o cancelamento das indisponibilidades averbadas sob nºs 01 e 02 nas matrículas nºs 153.943, 153.944, 153.948, 153.949, 153.981 e 153.982, determino: A) intime-se a empresa Sarva, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a concordância da transposição dos atos praticados nas matrículas nºs 51.234 (referente à unidade nº 41) e 51.235 (referente à unidade nº 42), com o seu encerramento, para as novas matrículas a serem abertas relativas às unidades nºs 61 e 62, sob titularidade dominial da Sarva, bem como o encerramento das matrículas nº 153.943 e 153.944 (atuais unidades nºs 61 e 62), uma vez que foram abertas com o único objetivo de registrar a indisponibilidade dos bens do sr. Lydilberto dos Santos Villar. B) havendo expressa anuência, diga a empresa Island Enterprises do Brasil Empreendimentos LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a concordância com a transposição dos atos contidos nas matrículas nºs 103.788 (referente à unidade nº 51) e 103.789 (referente à unidade nº 52), com o seu encerramento, para as novas matrículas a serem abertas, relativas às unidades nº 41 e 42, sob titularidade dominial da Island. C) com as concordâncias em relação aos itens anteriores, deverão ser abertas novas matrículas para as atuais unidades nºs 51 e 52, a fim de que sejam procedidos os lançamentos registrários dos títulos de aquisição relativos à Flávio de Carvalho Borges e sua mulher Neuza de Souza Borges, os quais deverão incluir as vagas de garagem 7, 8, 95 e 96 do Edifício Hyde Park. Int. (CP -738) - ADV: RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO (OAB 235654/SP), MARIA EMILIA SANTANA CIPOLLI (OAB 218469/SP), RODRIGO DA CUNHA CONTRO (OAB 155404/SP), MIGUEL PEREIRA NETO (OAB 105701/SP), CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA (OAB 133814/SP), MARIA CECILIA LIMA PIZZO (OAB 37161/SP), MARIA CECILIA LIMA PIZZO (OAB 37161/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 - Processo 0049179-60.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Genivaldo dos Santos Figueiredo - - Adeilson Ventura dos Santos e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2018 -

Processo 0049179-60.2001.8.26.0100 (000.01.049179-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Julieta Hamada - - Kiyotaka Hamada - Eletropaulo - Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S. A. - - Municipalidade de São Paulo - - Emae- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Genivaldo dos Santos Figueiredo - - Adeilson Ventura dos Santos e outros - Ante o exposto, acolho o pedido para determinar a retificação do imóvel objeto da ação, adotando-se o memorial descritivo e a planta acostados às fls. 626/629. Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. A parte autora arcará com despesas processuais e custas finais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. PJV-118 - ADV: DENIS VEIGA JUNIOR (OAB 86893/SP), LISANDRO CASSIO DEODATO RIBEIRO (OAB 227905/SP), DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 191664/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0016205-71.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 0016205-71.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.F.M.S.P. - C.C.E.D.D.P.H. e outros - Vistos. Da análise dos elementos coligidos ao feito, extrai-se que o Serviço Funerário do Município de São Paulo instaurou o presente expediente, requerendo autorização para cremação de aproximadamente 1.600 ossadas, ao argumento de que em razão de exumações realizadas entre os anos de 1.941 e 2.000, no Cemitério da Quarta Parada, não estavam identificadas. Para lastrear o pleito, o Serviço Funerário atestou a impossibilidade de identificar os ossos em correlação aos assentamentos de óbito, face ao tempo decorrido, perda das inscrições nas etiquetas e, em alguns casos, das próprias etiquetas os despojos. Foi estribada no contexto desse panorama fático, isto é, à vista de informes sobre a absoluta impossibilidade de identificação dos ossos (como dito, que inclusive veio aos autos por meio da atestação realizada pelo Serviço Funerário), que este Juízo proferiu a decisão de fls. 123/124, sem jamais desconfiar ou supor que, na realidade, se encontravam tramitando (previamente) ações civis públicas em que se discutiam justamente a identificação das ossadas. De fato, a controvertida situação da identificação dos despojos somente veio à tona quando os terceiros interessados impugnaram nos autos. Como é cediço, as decisões desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, no âmbito da Corregedoria Permanente das Serventias Extrajudiciais, possui natureza administrativa, decidindo nas situações que não contenham natureza controvertida, eis que se houver controvérsia, a questão deverá seguir para a via jurisdicional, para a observância do devido processo legal, com respeito ao contraditório, perante o MM. Juízo competente. Neste cenário, acolho na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público (às fls. 1026/1027), para tornar insubsistente a decisão de fls. 123/124, reconhecida a incompetência deste Juízo para processamento da demanda. Anote-se. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, servindo a presente como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DENIZE SATIE OKABAYASHI GARCIA (OAB 194732/SP), CLEITON LEITE COUTINHO (OAB 283336/ SP), FLAVIA GIL NISENBAUM BECKER (OAB 273327/SP), DIMITRI NASCIMENTO SALES (OAB 269832/SP), ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES BUENO (OAB 76545/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0022368-67.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 0022368-67.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - P.G.N. e outros - Vistos, Fls. 355/356: ciente. Providencie a z. serventia, se em termos, a expedição da guia de levantamento dos honorários periciais. No mais, cumpram-se as determinações contidas nos autos. Após, ao MP. Int. Com cópias das fls. 355/356, officie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LINEU BONORA PEINADO (OAB 57277/SP), GUILHERME KABLUKOW BONORA PEINADO (OAB 299893/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0521/2018 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0521/2018 -

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - CEQ Especialidades Químicas Ltda e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Associação Feminina Beneficente e Instrutiva e outro - Lan mar Importação Exportação e Comércio Ltda e outros - Vistos. Fls. 388/389:Tornem os autos ao i. Perito para manifestação ou retificação. Prazo de 20 dias. Int. - ADV: JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES (OAB 101103/SP), MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES (OAB 119757/SP), CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO (OAB 124088/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILIA GURGUERA VELLUSO (OAB 298343/ SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), WESLEY DUARTE GONÇALVES SALVADOR (OAB 213821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0029077-21.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 0029077-21.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - Nulidade / Anulação - C.G.J. e outro - T.N. - Encaminhese cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 0078450-21.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.B.S.S. - R.T.D.S.M.P. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 0078450-21.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.B.S.S. - R.T.D.S.M.P. - Ciência à Oficial e ao reclamante, por e-mail. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1052523-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A. - Oportunamente, arquivem-se os autos.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1052523-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A. - Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à atual Oficia Interina e ao Ministério Público. Comunique-se esta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 154476/SP), ÉRIKA THEILACKER HECKERT (OAB 404064/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1091671-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1091671-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Khalil Mohamad Majzoub Ghazzaoui - Vistos, Ao que consta, o documento de fls. 54, devidamente traduzido às fls. 63/64, não se trata do assento de nascimento venezuelano do autor, antes se trata de um documento emitido pelo Serviço Administrativo de Identificação, Migração e Estrangeiro. Manifeste-se, pois, a parte autora, esclarecendo. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: SILVIO POGGI NUNES (OAB 291825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1090483-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1090483-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anissa Mohamad Yehia El Mosmari - À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a não localização do termo de nascimento escriturado, malgrado as diligências ordenadas, autorizo a lavratura do assento de nascimento de "Anissa Mohamad Yehia El Mosmari", acolhida, na íntegra, a manifestação da representante do Ministério Público (fls. 71/72). Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais competente para a lavratura do ato. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege pela parte autora. P.R.I. - ADV: IVANI CARDONE (OAB 80911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1094929-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1094929-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabelle Roberta Gomes Reiter - - Renata Gomes Reiter - Vistos. Fls. 82/85: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a cota do parquet a fls. 77/79. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca do exposto na certidão retro. Intimem-se. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1106650-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1106650-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcio Pimentel Esposito - - Marcelo Pimentel Esposito - - Natalia Pimentel Esposito Polesi - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 69/74). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1106994-02.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.W. - - R.L. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1106994-02.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - H.J.W. - - R.L. - Ciência ao Interino, aos reclamantes, por e-mail, e ao Ministério Público. Comunique-se esta decisão à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. - ADV: RENATA LAPASTINA (OAB 58931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108493-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1108493-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Carpegiani Muraca e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 70/74). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FERNANDO TRIZOLINI (OAB 171528/SP), ANDRESSA SWISTALSKI KIETZMANN (OAB 238582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108346-92.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.C.B.U.Q. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1108346-92.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - A.C.B.U.Q. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR (OAB 133321/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1108925-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1108925-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Regacini - - Edvard Regacini - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 38/39, 48/50, 59/60, 73, 83, 92/93). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Por cautela, oficie-se ao Juízo indicado às fls. 169, comunicando-se da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RODRIGO COSTA AMARANTE (OAB 232122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1110358-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação e registro tardio de nascimento expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 105/109). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente

competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP), CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1109084-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1109084-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Abrahão Nolasco - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRENDA PREVITERO ABRAHÃO (OAB 417693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1115892-04.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1115892-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosemary Matere Id - Vistos, Fls. 101/113: Recebo a petição como emenda à inicial. Anote-se. Defiro a prioridade na tramitação. Anote-se. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JOSÉ THOMAZ MATERE ID (OAB 400701/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1111993-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Ferreira Massa -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1111993-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciana Ferreira Massa - Vistos. Ante o recurso de apelação interposto (fls. 57/73), ao Ministério Público para contrarrazões. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Intimem-se. - ADV: MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS (OAB 94908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1116326-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1116326-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valeria de Barros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PABLO DE PAULA ROMUALDO DA SILVA (OAB 271067/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1117380-91.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos -****2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1117380-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eluane Christina de Souza Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 e parágrafos, do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: NORBERTO LUIZ ALTISSIMO (OAB 88774PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1115369-89.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria -****2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1115369-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Augusto Soto Zanabria - Vistos. Analisando atentamente os autos, verifico que o nome da genitora do requerente, em verdade, possui a grafia correta como sendo "Elva Barbara Soto Gomez Garcia", consoante certidão de nascimento (fls. 09/11), e não "Gomes" como constou o patronímico na inicial e emenda (fls. 30/32). Assim, adite-se a exordial, no prazo de dez dias, a fim de que conste o patronímico com a grafia correta "Gomez". Após, ao MP e tornem para deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: DALILA WAGNER (OAB 280203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1116871-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Iervaliz Menegon -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1116871-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Helen Christine Scheunemann - - Iervaliz Menegon - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARIAM DE CASSIA DARGHAN (OAB 113891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1118286-81.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1118286-81.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marco Antonio B. G. Mascari e outro - Vistos. Observando os assentos juntados aos autos verifica-se incorreções nos prenomes e patronímicos das partes, de modo que a exordial deverá ser aditada a fim de constar, também, o pedido de retificação de todos os erros constantes dos assentos civis, observando-se a grafia do prenome e patronímico do antecessor italiano (Mascaro). Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, tão somente, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dela própria fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos. Portanto, deverão ser retificados os assentos dos ascendentes em linha reta da parte requerente até o ancestral comum. Não é por outro motivo que a Itália exige a correção dos registros públicos que deverão coincidir com os assentos lá existentes, pois os registros brasileiros, por serem posteriores, deverão repercutir os dados mais antigos da família. Os mesmos princípios se aplicam aos registros brasileiros. As mesmas exigências devem ser

cumpridas para os registros brasileiros, que não são menos importantes que os italianos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais. Cabe ressaltar o entendimento de Walter Ceneviva: "Havendo erro no registro civil, deve ser corrigido para que se ponha em harmonia com o que é certo." (Lei de Registros Públicos comentada 12.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 204). Assim, com vistas a obedecer aos princípios da anterioridade, continuidade, uniformidade e veracidade dos registros públicos, de rigor que a retificação pretendida atenda não somente ao assento que se quer corrigir, mas todos aqueles posteriores que refletiram a incorreção inicialmente realizada, em um encadeamento sequencial e temporal de registros. Assim de duas uma, ou os assentos brasileiros permanecem como estão porque guardam uniformidade ou são retificados todos da linha reta de ascendência, para guardar a uniformidade. No mais, considerando que o patronímico dos requerentes também será objeto de retificação deverá ser providenciada, em nome dos autores, a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF dos requerentes. Defiro, pois, o prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: ELISANGELA BITENCOURT (OAB 47087/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1120652-93.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1120652-93.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Helena Penachin Araujo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUM-PRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1120398-23.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Klein La Selva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1120398-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Klein La Selva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 49/53. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RICARDO COLLUCCI (OAB 247986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1122731-45.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Bryan Yuri Guillen -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1122731-45.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bryan Yuri Guillen - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: IGOR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 319115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1123466-78.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Leandro Peterlini Schiavon - - Renato Peterlini Schiavon -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1123466-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Leandro Peterlini Schiavon - - Renato Peterlini Schiavon - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: PAULO AMERICO LUENGO ALVES (OAB 220757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1122768-72.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Ferreira Pinto Dalera -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1122768-72.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucia Ferreira Pinto Dalera - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1125457-89.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1125457-89.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1126238-14.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria Miraglia Gabriel -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1126238-14.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria Miraglia Gabriel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO (OAB 155221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1125807-77.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1125807-77.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enrique de Almeida Santos - - Jussie Santos Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LEONARDO GOMES DE MEDEIROS (OAB 317347/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1124213-28.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1124213-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jose Dagmar de Sousa - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 5 dias. Int. - ADV: ELITA MARCIA TORRES SANTOS (OAB 321261/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 - Processo 1127288-12.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- William Gustav Halberstadt -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0492/2018 -

Processo 1127288-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - William Gustav Halberstadt - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PABLO RODRIGO JACINTO (OAB 208004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
